

Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

Ofício nº 0031/2024/PG/CRT01

Brasília-DF, 18 de novembro de 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA

Assunto: Pregão Eletrônico nº 41/2024 Processo Administrativo nº 154238/2024

A Pregoeira Oficial

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO — CRT 01, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 32.489.209/0001-57, com sede na QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas 1604 à 1612, Ed. LED office águas claras - Águas Claras — Brasília/DF; CEP 71.950-770, representado neste ato pelo Assessor Jurídico Bruno Cardoso Maiolino, no uso de suas atribuições legais, vem com o habitual respeito à Vossa Senhoria IMPUGNAR o Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, abrangendo mão de obra e material a ser utilizado, atendendo assim as necessidades das Unidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO

## I - DAS RAZÕES PARA A IMPUGNAÇÃO.

Em análise ao referido edital, chamaram a atenção desse Conselho as previsões contidas nos itens:

Do Edital

09. DA HABILITAÇÃO

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.
- b) A Proponente deverá apresentar Registro no CREA da empresa e do seu responsável técnico graduado em engenharia elétrica e/ou mecânica e/ou controle e automação e/ou



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

especialização em engenharia biomédica/clínica, sendo 01 (um) engenheiro elétrico ou controle automação ou clínico e 01 (um) engenheiro mecânico;

c) A Proponente deverá apresentar comprovação através de ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitido e registrado no CREA, comprovando que a empresa já realizou serviços iguais ou semelhantes aos licitados.

Assim, diante dos apontamentos apresentados acima, esse Conselho, ora impugnante, vem requerer a retificação desses itens em edital, conforme os argumentos que passa a expor:

# II - DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS LEGALMENTE AOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS.

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (Art. 3° da Lei 13.639/2018) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/1985.

A jurisdição de abrangência do CRT-0l compreende 09 (nove) Unidades da Federação, a saber: Acre, Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins, sendo a Sede do CRT-01 em Brasília-DF.

Em cada capital de Estado, o CRT-01 estará representado por um Escritório, que atenderá aos profissionais e à Comunidade.

Desse modo, o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA,

sem nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional.

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no Art. 17 da Lei 13.639/2018 e no Art. 6º da Resolução Nº 045/2018, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sitio eletrônico www.crt01.gov.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART do antigo sistema CONFEA/CREA.

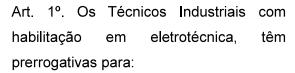


Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

Além disso, a Resolução Nº 053/2019, que altera os artigos, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 18 e 19 da Resolução CFT nº 35/2018, dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

Resolução nº 074/2019 do CFT, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos **Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica.** 



- 1 Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- 11 Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- III Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;
- IV Dar assistência técnica na compra,
  venda e utilização de produtos e
  equipamentos especializados da área
  elétrica:
- V Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.
- Art. 2°. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:
- I Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica;
- II- Prestar assistência técnica e assessoria



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;
- 2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
- 3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-deobra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
- 4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
- Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
- 6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
- 7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão.
- III- Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200

www.crt01.gov.br

manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

 IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

 V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

VII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de energia elétrica interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

Art. 3°. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

II- Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

III- Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

IV- Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras, como por exemplo:

- a) Biogás decomposição de material orgânico;
- b) Hidrelétrica utiliza a força da água de rios e represas;
- c) Solar fotovoltaica, obtida pela luz do sol;
- d) Eólica -- derivada da força dos ventos;
- e) Geotérmica provém do calor do interior da terra;
- f) Biomassa procedente de matérias orgânicas;
- g) Maré Motriz natural da força das ondas;
- h) Hidrogênio provém da reação entre hidrogênio e oxigênio que libera energia;
- i) Térmica -- advém do calor do sol,
  queima de carvão ou combustíveis
  fósseis;
- j) Bem como outras fontes de energia ainda não catalogadas.
- V Projetar, instalar, operar e manutenir



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

elementos do sistema elétrico de potência;

VI - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

VII - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;

VIII - Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis;

 IX - Projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas de automação industrial;

X - Participar de elaboração de Normas da
 ABNT -- Associação Brasileira de Normas
 Técnicas - e outras entidades;

XI - Aferir, manutenir, ensaiar e calibrar relês primários e secundários de subestações de entradas de energia elétrica;

XII - Aferir, manutenir, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão utilizados, inclusive, em antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação;

XIII - Projetar, manutenir e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização,



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200

Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

iluminação cênica, geradores de energia, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento.

XIV - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;

Parágrafo único. Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a prometo e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica.

Art. 4°. O Técnico Industrial habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução. Art. 5°. Os Técnicos em Eletrotécnica para prerrogativas, atribuições as competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de 800 energia de até kVA, independentemente do nível de tensão.

Resolução nº 118/2020 do CFT, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos **Técnicos Industriais com habilitação em eletroeletrônica** 

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

Técnico Industrial em Eletroeletrônica, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

- I Conduzir, dirigir, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;
- II Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica voltada para sua especialidade;
- III Coordenar, orientar e executar serviços de manutenção em equipamentos elétricos, eletrônicos e instalações elétricas de baixa tensão;
- IV Dar assistência técnica na utilização de produtos e equipamentos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos:
- V Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de equipamentos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos; Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições do Técnico em eletroeletrônica, consistem em:
- I Executar e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, manutenção, montagem, operação e reparos relacionados à eletroeletrônica;
- II Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

consultoria, inclusive para a indústria, comércio e serviços, exercendo dentre outras, as seguintes atividades:

- 1 Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;
- 2 Desenhar com detalhes, representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
- 3 Elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais;
- 4 Executar ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, componentes, peças e conjuntos;
- 5 Regular máquinas, aparelhos e instrumentos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos necessário para execução de sua atividade; III Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
- IV Dar assistência técnica na compra,
  venda e utilização de equipamentos e
  materiais especializados, assessorando,
  padronizando, mensurando e orçando;
- V Responsabilizar-se pela elaboração e



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

execução de projetos na área de eletroeletrônica;

VI – Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

VII – Emitir laudos técnicos referentes a componentes e circuitos de equipamentos eletroeletrônicos, residenciais, comerciais e industriais.

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado aos profissionais Técnicos em Eletroeletrônica as seguintes competências:

- I Desenvolver e montar sistema eletrônicos, realizar a manutenção de circuitos e sistemas eletrônicos seguindo normas técnicas, ambientais de qualidade, saúde e segurança do trabalho;
- II Projetar, montar e instalar circuitos eletrônicos;
- III Planejar a manutenção de sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;
- IV Executar, controlar e avaliar o desempenho da manutenção em circuitos e sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;
- V Planejar, controlar e executar projetos eletrônicos com dispositivos e tecnologias relacionadas às áreas de eletrônica analógica, digital, de potência e microcontrolados;
- VI Executar e supervisionar a instalação e a manutenção de equipamentos,



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

sistemas eletrônicos e robotizados, inclusive de telemetria e telecomunicações, considerando as normas, os padrões e os requisitos técnicos de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente;

VII - Realizar medições, testes,
 calibrações e comissionamento de equipamentos eletrônicos;

VIII - Reconhecer tecnologias inovadoras presentes no segmento visando a atender às transformações da sociedade;

 IX - Interpretar diagramas elétricos de sistemas eletrônicos;

 X - Analisar parâmetros de funcionamento em sistemas eletrônicos;

XI - Compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente na rede de sistemas eletrônicos:

XII – Executar a manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;

XIII – Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão, rede lógica, painéis, retificadores, placas eletrônicas, radiocomunicação, antenas, estações de rádio, base e torres de radiodifusão;

XIV – Dimensionar componentes eletrônicos;

XV – Integrar sistemas eletrônicos;



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

XVI - Assessorar compras e contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento e supervisão das obras afetas ao projeto, na fiscalização e inspeção de cronogramas;

XVII - Prestar consultoria técnica em Eletroeletrônica;

XVIII - Desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas;

XIX - Desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios;

XX - Executar, realizar inspecionar e elaborar laudos, inclusive de autovistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas eletrônicos, acessibilidade, conforto ambiental, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

XXI - Elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

XXII - Elaborar manuais de boas práticas de fabricação; XXIII – Responsabilizar-se por instalação e manutenção de energia fotovoltaica;

XXIV – Executar e realizar instalação de cerca elétrica;

XXV – Executar e realizar sistemas de monitoramento de CFTV;

XXVI – Projetar e executar cabeamento de rede de lógica;

XXVII - Executar circuitos de



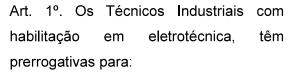
Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200

www.crt01.gov.br

instrumentação industrial.

Resolução nº 074/2019 do CFT, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos **Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica.** 



- 1 Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- 11 Prestar assistência técnica no estudo
  e desenvolvimento de projetos e
  pesquisas tecnológicas voltadas para sua
  especialidade;
- III Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;
- IV Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica;
- V Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.
- Art. 2°. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:
- I Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica; II- Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado aos profissionais Técnicos em Eletrônica as seguintes competências:

1 - desenvolver e montar sistema eletrônico, realizar a manutenção de circuitos e sistemas eletrônicos seguindo normas técnicas, ambientais de qualidade saúde e segurança do trabalho;

II- projetar circuitos eletrônicos;

III- montar circuitos eletrônicos;

 IV - planejar a manutenção de sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;

 V - executar, controlar e avaliar o desempenho da manutenção em circuitos e sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;

VI - planejar, controlar e executar projetos eletrônicos com dispositivos e tecnologias relacionadas às áreas de eletrônica analógica, digital, de potência e microcontrolados;

VII - executar e supervisionar a instalação e a manutenção de equipamentos, sistemas eletrônicos e robotizados, inclusive de telemetria e



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

telecomunicações, considerando as normas, os padrões e os requisitos técnicos de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente;

VIII - realizar medições, testes, calibrações e comissionamento de equipamentos eletrônicos;

X - reconhecer tecnologias inovadoras
 presentes no segmento visando
 transformações digitais na sociedade;

X - interpretar diagramas elétricos de sistemas eletrônicos;

XI - analisar parâmetros de funcionamento em sistemas eletrônicos;

XII - compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente na rede de sistemas eletrônicos;

XIII -- dimensionar componentes eletrônicos;

XIV - integrar sistemas eletrônicos;

XV - assessorar nas compras e na contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento e supervisão das obras afetas ao projeto, na fiscalização e inspeção de cronogramas;

XVI - prestar consultoria técnica em eletrônica;

XVII - desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas relacionadas as suas atribuições;

XVIII - desenvolver pesquisas,



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

experimentações e ensaios relativos a suas atribuições;

XIX - executar, realizar inspeção e elaborar laudos, inclusive de auto vistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas eletrônicos, acessibilidade, conforto Ambiental, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

XX - exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao Estabelecido no art. 4° do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do § 1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

XXI - elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

XXII - elaborar manuais de boas práticas de fabricação em ambientes de eletrônica; XXIII -- responsabilizar-se por instalação e manutenção de energia fotovoltaica;

XXIV -- executar e realizar instalações de cercas elétricas;

XXV -- projetar, executar e realizar sistemas de monitoramento de Circuito Fechado de Televisão -CFTV

XXVI -- aferição, manutenção, ensaios, calibragem de máquinas e equipamentos de telecomunicações, radiocomunicação, antenas, estações rádio bases,



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

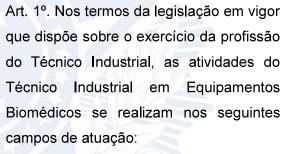
E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

instrumentos de precisão radiodifusão e radiocomunicação.

Art. 4e. O Técnico em eletrônica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5°. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado aos técnicos industriais, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Resolução nº 136 /2021 do CFT, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos **Técnicos Industriais em Equipamentos Biomédicos.** 



 I – Conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

 II – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

 III – Realizar atividades com equipamentos biomédicos ou médicoassistenciais;

 IV – Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos;

V - Prestar assistência técnica na compra,



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

venda e utilização de produtos e equipamentos.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Equipamentos Biomédicos, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I – Administrar e comercializar equipamentos biomédicos ou médico assistenciais;

 II – Analisar e executar os testes de calibração e ajustes nos equipamentos biomédicos ou médicos – assistenciais;

 III – Analisar, tecnicamente, os certificados de calibração e procedimento de ajustes;

IV – Atuar na definição de medidas de reconhecimento, avaliação e controle de riscos e melhoria da segurança e qualidade no ambiente hospitalar, referente ao uso de equipamentos odontomédico-hospitalares;

 V – Elaborar a especificação técnica para aquisição de novos equipamentos;

VI – Elaborar o planejamento da gestão da manutenção de equipamentos odontomédico- hospitalares;

VII – Coordenar o armazenamento e uso adequado de equipamentos;

VIII – Executar as ações planejadas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, instalação, montagem, medições, ajustes e testes de equipamentos médicos;

IX – Executar instalação e manutenção



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

de equipamentos odonto-médicohospitalares;

X – Realizar treinamento operacional para equipe médico-assistencial relacionado ao controle de qualidade e a segurança de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

XI – Planejar e executar instalação,
 montagem, medições e testes de equipamentos biomédicos;

XII – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnologias envolvendo equipamentos odonto-médico-hospitalares;

XIII – Realizar coleta de campo de dados que auxiliam o planejamento e a gestão da manutenção de equipamentos médico-assistenciais, de infraestrutura e de apoio;

XIV – Realizar e registrar os procedimentos das ações planejadas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos e instrumentos

odonto-médico-hospitalares;

XV – Operar princípios de funcionamento de equipamentos odonto-médico-hospitalares, de baixa, média e alta complexidade, utilizados em estabelecimentos assistenciais de saúde;

XVI – Analisar e executar projetos de instalações hospitalares;

XVII – Elaborar manuais de manutenção e



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

calibração com base em normas técnicas;

XVIII – Aplicar as normas de segurança referente a utilização dos equipamentos e ambientes hospitalares;

XIX – Atuar na indústria e instituições de ensino e pesquisa com a instalação e manutenção de equipamentos odontomédico-hospitalares;

XX – Aplicar normas de sustentabilidade ambiental;

XXI – Aplicar a legislação e as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

XXII - Elaborar manuais de boas práticas;

XXIII - Elaborar laudos técnicos;

XXIV – Ministrar aulas de disciplinas técnicas de sua especialidade.

Concessa vênia, é nítido e evidente que o objeto do edital é extensivo aos Técnicos Industriais em suas diversas modalidades e observadas suas formações técnicas, uma vez que também são responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviço nos moldes Lei 5.524/68 e do Decreto 90.922/85, nos seguintes termos:

#### III -DA LEGALIDADE.

O princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, se constitui como um dos pilares do direito administrativo brasileiro, devendo ser obedecido em todas as situações pelo gestor público.

Conforme explicado por Maria Sylvia Zanella di Pietro, a legalidade "constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade." (p. 215, 2014)

O que se pode extrair desse princípio é que a vontade da Administração



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

Pública é aquela que decorre da lei e por ser submissa a ela, <u>não pode levar a termo</u> interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser <u>de forma expressa</u>.

Outrossim, <u>a obrigatoriedade no cumprimento do princípio da legalidade</u>, o qual apresenta-se como um relevante sustentáculo do direito brasileiro, e está previsto no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que assim dispõe: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", fundamenta o primado da lei ante a imposição da força, e conduz à segurança jurídica.

Sendo mister ressaltar que o princípio da obrigatoriedade da lei é condição de eficácia do princípio da legalidade, e prevê que há presunção absoluta de que o destinatário da lei a conhece e não pode se escusar de seu cumprimento alegando ignorância ou erro, conforme o disposto no art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657 de 1942..

Assim, o artigo 67 da **Lei N° 14.133 de 1° de abril de 2021** que Regulamenta, institui normas para **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.e dá outras providências.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, bem como



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Destarte, em observância a tal princípio é que esse Conselho requer as retificações em edital dos itens já apresentados, sob pena de tornar o certame eivado de nulidade posterior.

#### IV - DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, seja recebida a presente impugnação para respeitosamente requerer ao Secretaria de Licitações e Contratos por intermédio de seu Pregoeiro (a), que em observância ao princípio da legalidade, bem como à Lei Federal n. 13.639/18 e as Resolução de número: 101/2020, define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Eletrônica, Eletroeletrônica, Eletrotécnica e Equipamento Biomédicos, expedidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, proceda as retificações pertinentes para que passe o edital a PREVER COMO REQUISITO, O COMPETENTE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, e RETIFICAR A INCONFORMIDADE APONTADA

Ante o exposto, solicitamos providências para dar ampla divulgação ao novo órgão fiscalizador CRT-01 adotando as ações que julguem necessárias, no sentido de garantir aos profissionais Técnicos Industriais o livre e pleno exercício profissional, onde usamos dessa prerrogativa legal a essa honrosa entidade pública, por intermédio do seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, para que reconheça em todos os vossos documentos e registros a pessoa do profissional técnico bem como Termo de Responsabilidade Técnica – TRT onde citamos especificamente o documento "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024", cujo objeto seria a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, abrangendo mão de obra e material a ser utilizado, atendendo assim as necessidades das Unidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO que seja retificado o documento citado, conforme segue:

**CAMPO ONDE SE DIZ:** 

Do Edital

09. DA HABILITAÇÃO

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa



Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br

Fone: 08004275200 www.crt01.gov.br

Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.

- b) A Proponente deverá apresentar Registro no CREA da empresa e do seu responsável técnico graduado em engenharia elétrica e/ou mecânica e/ou controle e automação e/ou especialização em engenharia biomédica/clínica, sendo 01 (um) engenheiro elétrico ou controle automação ou clínico e 01 (um) engenheiro mecânico;
- c) A Proponente deverá apresentar comprovação através de ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitido e registrado no CREA, comprovando que a empresa já realizou serviços iguais ou semelhantes aos licitados.

### **SEJA INCLUSO OS CAMPOS COM DIZERES:**

Do Edital

09. DA HABILITAÇÃO

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.
- b) A Proponente deverá apresentar Registro no CREA ou CRT/CFT da empresa e do seu responsável técnico graduado em engenharia elétrica e/ou mecânica e/ou controle e automação e/ou especialização em engenharia biomédica/clínica, sendo 01 (um) engenheiro elétrico ou controle automação ou clínico e/ou 01 (um) engenheiro mecânico e/ou Técnicos Industriais em Eletrônica, Eletroeletrônica, Eletrotécnica e Equipamento Biomédicos;
- c) A Proponente deverá apresentar comprovação através de ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitido e registrado no CREA ou TRT's (Termo de Responsabilidade Técnica) emitido e registrado no CFT/CRT, comprovando que a empresa já realizou serviços iguais ou semelhantes aos licitados.

Termo em que,

Pede deferimento.

Brasília, 18 de setembro de 2024

BRUNO CARDOSO MAIOLINO Assinado de forma digital por BRUNO CARDOSO MAIOLINO Dados: 2024.09.18 16:15:08 -04'00'

**BRUNO CARDOSO MAIOLINO** 

Assessor Jurídico CRT-01